Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Incidente de Solução Fundiário com Visita Técnica realizada em 13/12/2023 (Evento 94), baixado após o Juízo da causa, a par de acolher a recomendação constante no Relatório da Visita Técnica da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, ter decidido e optado por passar a conduzir os atos a ele posteriores (Evento 173).

Após prolação de sentença no Processo de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101/RJ, o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro solicitou a atuação da Comissão de Solução Fundiária do TRF2, na forma do art. 14 da Resolução n.º 510 do CNJ, com o fim de viabilizar o cumprimento da sentença no que toca à desocupação coletiva do imóvel situado à Avenida Venezuela, nº 53, Centro, Rio de Janeiro/RJ (Evento 209).

Foram apresentadas diretrizes para a proposição de um Plano de Ação para assegurar uma atuação coordenada (Eventos 218, 275), pauta de reunião realizada com os interessados e órgãos públicos envolvidos (Eventos 296 e 298), bem como a Questão de Ordem do Evento 310, aprovada pelo colegiado, com a seguinte conclusão:

> Ante o exposto, em questão de ordem, voto no sentido de (1) **não caber** à Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 atuar além dos limites do provimento judicial objeto de sentença pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no Processo de Reintegração de Posse nº 5080302- 24.2021.4.02.5101, sentenciado conjuntamente com as Ações Civis Públicas nº 5127367-44.2023.4.02.5101 e n.º 5132415-81.2023.4.02.5101; (2) **considerar** que o INSS, a União Federal e o Município do Rio de Janeiro externam, pelas suas ações, compromisso de atuação no cumprimento de etapas do Plano de Ação em face da desocupação pacífica do imóvel localizado na Avenida Venezuela, nº 53, Rio de Janeiro/RJ; (3) **indicar** a viabilidade de realocação dos ocupantes, observadas as camadas de prioridade a idosos, portadores de deficiência e famílias com crianças,

com o amparo e concessão de benefício de prestação continuada – BPC/LOAS, previsto na Lei nº 8.742/93, disponibilização de abrigos públicos e pagamento de aluguel social a cargo tanto do Município como do Estado do Rio de Janeiro; (4) **comunicar** ao Juiz da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro das ações empreendidas pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 após o pedido de atuação por ele feito, notadamente o engajamento e a atuação participativa do INSS, Município do Rio de Janeiro e União Federal com o objetivo de assegurar a desocupação pacífica do imóvel, com o registro, sempre necessário, de que **resta mantida a sua atuação em medidas judiciais urgentes que considere cabíveis, a qualquer momento, que podem ser subsidiadas pela proposição do Plano de Ação apresentado**. Registra-se que em sessão ordinária, nesta data, ficou evidenciado que não há resistência para a desocupação pacífica por parte dos ocupantes ao condicionamento da destinação imediata do imóvel para interesse social. No entanto, resistem os ocupantes à opção, como primeira medida, a serem encaminhados a abrigos públicos

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico

Seguiu-se **decisão do Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro na Ação de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101/RJ, em que determinada a expedição de mandado de reintegração** na posse do imóvel localizado na avenida Venezuela, nº 53, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em favor do INSS, **a ser cumprido no dia 16/12/2024.**

Foi expressamente solicitado que a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 atuasse "*para viabilizar que o maior número de ocupantes possível se disponha a deixar o imóvel voluntariamente*" (Evento 322, Doc1).

Assim, foi realizada no dia 10/12/2024 Ação Social destinada à Ocupação Zumbi dos Palmares para assegurar e garantir o acesso a direitos dos ocupantes e suas famílias que estão no imóvel localizado na Av. Venezuela, nº 53, Saúde, Rio de Janeiro, em vias de ser reintegrado por ordem judicial.

Para pavimentar o encaminhamento social dos ocupantes, a Justiça Itinerante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região realizou no dia 10/12/2024 atendimento jurídico dos ocupantes, por meio do serviço do Primeiro Atendimento da Justiça Federal de Primeiro Grau, no Forum Federal Marilena Franco, na mesma avenida em que localizada a ocupação urbana Zumbi dos Palmares, também com o atendimento dos assistidos por servidor do INSS.

Pelo Município do Rio de Janeiro foi previamente feito o cadastramento técnico e diagnóstico dos ocupantes, com o mapeamento das famílias residentes, com o tratamento dos dados colhidos Evento 339 e, no mesmo dia 10/12/2024, na 1ª Coordenadoria Regional de Educação foi concentrada uma ação para a emissão de documentos civis aos ocupantes, atendimentos destinados à inclusão e atualização das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com a abordagem para oferta de Acolhimento Institucional.

Registra-se o local pelas imagens abaixo:

Vídeo 1

Vídeo 2

Com efeito.

É de ver-se que atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 dá-se em caráter de auxílio à atividade judicial a cargo do Juízo de Origem, que é prevalente, e que tem coordenado no processo judicial as ações preparatórias para o cumprimento da ordem de desocupação para o dia 16/12/2024.

Assim não remanesce espaço de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 para conceber outro **Plano de Ação** a par do **que se encontra em curso e que foi apresentado pelo Município do Rio de Janeiro**, em cumprimento ao determinado pelo Juiz da Causa em sentença.

Tem-se que a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias no caso concreto observou e se orientou pelas disposições contidas na Resolução CNJ nº 510/2023 e se motivou até que reiniciada a condução pelo Juiz da Causa dos atos que fundamentou como necessários para a remoção da ocupação Zumbi dos Palmares, dado o quadro de instabilidade e comprometimento estrutural do prédio, para assegurar a preservação da vida e da integridade física das pessoas ali presentes, fato este ressaltado pela Comissão de Soluções Fundiárias desde o Relatório da Visita Técnica feita em 13/12/2023 (Evento 94).

Posto isto, em decisão colegiada, reputa-se exaurida a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 no caso concreto.

Comunique-se o Juiz da Causa por traslado no sistema eProc os interessados para ciência pela prazo de cinco dias e, oportunamente, proceda-se à baixa.

GERALDINE VITAL

Juíza Federal Relatora

ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz Federal Vogal

CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

Juiz Federal Vogal

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.trf2.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **20002191605v28** e do código CRC **ff00a6c0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO
Data e Hora: 12/12/2024, às 11:29:29

Documento eletrônico assinado por **CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.trf2.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **20002191605v28** e do código CRC **ff00a6c0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA
Data e Hora: 12/12/2024, às 12:16:46

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.trf2.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **20002191605v28** e do código CRC **ff00a6c0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA
Data e Hora: 12/12/2024, às 12:52:9

5013680-66.2023.4.02.0000 **20002191605 .V28**